



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026
CONTRATO Nº 118/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DA CRIANÇA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900. ***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DA CRIANÇA, inscrição no CNPJ nº **07.584.627/0001-86**, sita na Rua Anita Garibaldi, nº 870, Bairro Linho, Erechim/RS, neste ato representada pelo LUIZ FELIPE DE MARCHI, portador do CPF nº 255. ***.040-**, residente e domiciliado, em

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A contratação emergencial de instituição especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional para adolescente, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5000031-05.2009.8.21.0148/RS, que determinou ao Município de Ronda Alta a imediata transferência da adolescente G. G. de S. O. para instituição diversa da atual, garantindo-lhe proteção integral e continuidade dos atendimentos necessários.

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor mensal	Valor Total
01	Contratação de instituição especializada para acolhimento institucional da adolescente G. G. de S. O., em cumprimento à ordem judicial.	12 meses	R\$7.000,00	R\$ 84.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$7.000,00 (sete mil reais) mensais**.
2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.

5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/214.

2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.

3. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste do contrato é vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso necessário, nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

1.1. Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.2. Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
- 1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
- 1.4. Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- 1.5. Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 1.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.
 - 1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.
 - 1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
 - 1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
 - 1.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
 - 1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
 - 1.7. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.
 - 1.8. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
 - 1.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.
 - 1.10. A contratada deverá manter a adolescente acolhida em ambiente adequado garantindo todos os atendimentos necessários e encaminhar relatórios mensais de acompanhamento.
 - 1.11. Comunicar imediatamente qualquer intercorrência relevante ao Município e às autoridades competentes, cumprir integralmente as determinações do Poder Judiciário e da rede de proteção.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.12. Prestar os serviços com qualidade e continuidade, manter equipe técnica habilitada.
- 1.13. Preservar o sigilo das informações da adolescente cumprindo o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações aplicáveis;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura da servidora Keli Casonato.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

3. Fica designada como Gestora do presente contrato, o representante da Secretária Municipal de Assistência e Integração Social Angele da Silva Fernandes Queiroz.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social

1001 8 243 42 2132 335041 00 00 00 00 500 0000 404/409.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 2.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 100/2026, Dispensa de Licitação nº 046/2026** e na Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 10 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOC. BENEFIC LAR DA CRIANÇA
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
ANGELE DA SILVA FERNANDES QUEIROZ
Representante da Secretaria de Assistência Social

FISCAL DO CONTRATO
KELI CASONATO
Assistente Social

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733